



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 02/68

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder ajuste com o Departamento de Edificações e Obras Especiais da Secretaria de Viação e Obras Públicas, para construção de uma unidade escolar na sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ajuste com o Departamento de Edificações e Obras Especiais, da Secretaria de Viação e Obras Públicas e de acordo com o processamento de praxe daquele órgão a construção de uma unidade escolar, com 6 (seis) salas, muro e casa de zelador.

Art. 2º-Fica o mesmo Chefe autorizado, também, a dispender, com a mencionada obra, a importância necessária ao suporte das respectivas despesas, e como se constatarem para além da importância de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) - a ser custeada pelo referido Departamento de Edificações e Obras Especiais.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Adriano Marques dos Anjos

Secretário

Reconheço a(s) firma(s) de Adriano

na Marques dos Anjos
e José Clarimundo
Filho

José Clarimundo Filho

Prefeito Municipal

- Jardim Alegre - (PR) -

29 de fevereiro de 1968

Em test.

da verdade.

